

**TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA 340^a
SÉRIE DA 1^a EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Pelo presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos da 340^a Série da 1^a Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Brazilian Securities Companhia De Securitização ("3º Aditamento"), de um lado:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.374, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente "Emissora"; e

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, grupo 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos, doravante designada simplesmente como "Agente Fiduciário" e em conjunto com a Emissora "Partes" ou individual e indistintamente "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- I) Em 17 de março de 2014, a Emissora e o Agente Fiduciário firmaram o Termo de Securitização de Créditos da 340^a Série da 1^a Emissão ("Termo de Securitização"), aditado em 29 de abril de 2014 ("1º Aditamento ao Termo") e em 30 de agosto de 2016 ("2º Aditamento ao Termo") e, quando mencionados em conjunto com o presente Aditamento, simplesmente "Termo"), com o objetivo de realizar a vinculação dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI (conforme definido no Termo de Securitização), aos certificados de recebíveis



imobiliários ("CRI") da 340^a Série da 1^a emissão da Emissora ("Emissão"), na forma dos artigos 3º e 8º da Lei nº 9.514/1997 e suas alterações posteriores;

- II) Em 16 de fevereiro de 2017, os titulares de CRI reunidos em Assembleia aprovaram, condicionado a recompra, pela Cedente, de até 44,84% (quarenta e quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) dos Créditos Imobiliários, em decorrência da amortização extraordinária de 44,84% (quarenta e quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do saldo devedor dos CRI (a) a liberação, para alienação a terceiros, de parte das garantias reais imobiliárias constituídas em garantia dos CRI objeto das unidades autônomas matriculadas sob os números 135.350 ("Escritório 1201C") e 135.351 ("Escritório 1202C") ambas do 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo ("Imóveis Liberados"); e (b) a desvinculação de parte dos Créditos Imobiliários representados pelos recebíveis imobiliários relativos aos Imóveis Liberados, bem como dos recebíveis vinculados a locação da Loja nº 06, objeto da matrícula 135.326 e da Loja nº 7, objeto da matrícula 135.327, ambas do 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, representados pelas CCI nº 1 e 2 e consequentemente dos CRI, que ocorrerá em duas fases distintas, sendo que na primeira etapa deverá ser amortizado, ao menos, 22,58% (vinte e dois inteiros e cinquenta e oito centésimo por cento) do saldo devedor dos CRI para a liberação do Escritório 1201C e da Loja nº 7 ("1^a Amortização") e na segunda etapa, deverá ser amortizado, ao menos, 22,26% (vinte e dois inteiros e vinte e seis por cento) do saldo devedor dos CRI para a liberação do Escritório 1202C e da Loja nº 6 ("2^a Amortização");
- III) Nesta data, a Cedente realizou o pagamento da 1^a Amortização; e
- IV) As Partes desejam aditar o Termo de Securitização a fim de incluir e ajustar algumas disposições e condições da Emissão, quais sejam:
- alterar a cláusula 1.1. do Termo de Securitização para ajustar as definições de "Alienação Fiduciária de Imóveis", "Contrato de Cessão",



"Imóveis" e "Valor Mínimo do Fundo de Reserva" haja vista a amortização extraordinária dos CRI e demais deliberações da Assembleias de CRI mencionada acima; e

- b. alterar a Cláusula 4.1.16.3. do Termo de Securitização para ajustar o valor de avaliação dos Imóveis, tendo em vista a exclusão dos Imóveis Liberados em razão da amortização extraordinária;
- c. alterar a Cláusula 4.1.16.4. do Termo de Securitização para estabelecer o novo Valor Mínimo do Fundo de Reserva, bem como a forma de constituição deste novo Valor Mínimo do Fundo de Reserva;
- d. Alterar a cláusula 4.1.16.5 do Termo de Securitização para deixar claro que o Fundo de Sobregarantia está vinculado exclusivamente aos Créditos Imobiliários decorrentes da locação dos Imóveis, conforme nova definição que é dada abaixo;
- e. Incluir a cláusula 4.1.19.12.3 no Termo de Securitização, para acrescentar novo dispositivo que trata da liberação do excedente do Fundo de Sobregarantia; e
- f. Alterar o Anexo II do Termo de Securitização para ajustar a tabela de amortização e pagamento de remuneração dos CRI, já considerando a 1ª Amortização.

Resolvem as Partes firmar o presente 3º Aditamento ao Termo de Securitização, o qual será regido de acordo com os seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente 3º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 A cláusula 1.1. do Termo de Securitização passa a ter a seguinte redação no que diz respeito às definições abaixo descritas:

- “Alienação Fiduciária de Imóveis”** Significa a alienação fiduciária da propriedade de parte dos Imóveis, avaliados, em 17 de março de 2016, em R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil reais), para fins de liquidação forçada (“Valor Mínimo dos Imóveis”), com base em todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações, presentes e futuras, constituídas pela Eugênio de Medeiros por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos da Lei 9.514/1997, em garantia das Obrigações Garantidas;
- “Contrato de Cessão”** Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários Representados por Cédulas de Crédito Imobiliário e Outras Avenças, celebrado em 17 de março de 2014, conforme aditado pela primeira vez em 29 de abril de 2014 (“Primeiro Aditamento”) e aditado pela última vez em 30 de agosto de 2016 (“Segundo Aditamento”) entre a Emissora, a Eugênio de Medeiros e a Stan, por meio do qual as CCI foram cedidas à Emissora;
- “Imóveis”** As unidades autônomas matriculadas sob os números



DOCS - 1285621v1

135.348 (“Escritório 1101C”), 135.349 (“Escritório 1102C”), 135.351 (“Escritório 1202C”) e 135.324 (“Loja nº 04”), bem como a fração ideal das seguintes unidades autônomas: (i) matricula nº 135.326, com fração ideal de 36,045% (trinta e seis vírgula zero quarenta e cinto por cento) (“Loja nº 06”); (ii) matricula nº 135.356, com fração ideal de 13,029% (treze vírgula zero vinte e nove por cento) (“Escritório Duplex 1501C”), todas pertencentes ao 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo – SP e localizados Rua Eugênio de Medeiros, 303 - Pinheiros SP – CEP 05425-000;

“Imóveis Alienados Fiduciariamente”

Os conjuntos comerciais do Condomínio denominado “WTorre Nações Unidas Torre III” localizado na Rua Eugênio de Medeiros, nº 303, bairro Pinheiros, São Paulo (“Empreendimento”), objeto das unidades autônomas matriculadas sob os números 135.348 (“Escritório 1101C”), 135.349 (“Escritório 1102C”), 135.351 (“Escritório 1202C”) e 135.324 (“Loja nº 04”), todas registradas no 10º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP;

“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”

O valor equivalente as próximas 10 (dez) prestações mensais dos CRI devidamente atualizadas conforme definido na cláusula 4.1.8 do Termo de Securização, que deverá ser mantido no Fundo de Reserva até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

2.2. Desejam as Partes alterar as cláusulas 4.1.16.3, 4.1.16.4 e 4.1.16.5 do Termo de Securização que passam a viger com a seguinte redação:



"4.1.16.3. Após a liberação das Hipotecas inscritas junto às matrículas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Cedente, alienará fiduciariamente em garantia dos pagamentos das Obrigações Garantidas, em benefício da Emissora, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças, a propriedade fiduciária, domínio resolúvel e posse indireta de parte dos Imóveis, avaliados, em 17 de março de 2016, em R\$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil reais), para fins de liquidação forçada. A liberação da Hipoteca será realizada na forma prevista na alínea (i) do item 2.2.1. do Contrato de Cessão, sendo que a apresentação, pela Eugênio de Medeiros, dos respectivos termos de liberação das Hipotecas é Condição Precedente Adicional para a liberação do Segundo Desembolso. O Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo de até 90 (noventa dias) dias corridos após a assinatura do presente Termo de Securitização, prazo este prorrogável por mais um único período de 90 (noventa) dias corridos, desde que o responsável comprove estar diligenciando o cumprimento das exigências apresentadas pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, dentro dos prazos legais, devendo ser entregue ao Agente Fiduciário e à Emissora cópia do referido contrato registrado, bem como a matrícula constando o registro da alienação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de seu efetivo registro ou de seu efetivo arquivamento, respectivamente."

"4.1.16.4. A Emissora deverá descontar do Valor de Cessão ou, conforme o caso, a Cedente deverá disponibilizar recursos para manter na Conta Centralizadora quantia suficiente para garantir o pagamento das próximas 10 (dez) prestações mensais dos CRI devidamente atualizadas conforme definido na cláusula 4.1.8 do Termo de Securitização ("Fundo de Reserva"), que será utilizado pela Emissora em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, observado o disposto na alínea (c) do item 7.1. abaixo e na alínea (iii) do item 8.1. abaixo.

4.1.16.4.1. O Fundo de Reserva será mantido até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, devendo sempre corresponder as



próximas 10 (dez) prestações mensais dos CRI devidamente atualizadas conforme cláusula 4.1.8 do Termo de Securitização (“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”), sendo certo que os valores integrantes do Fundo de Reserva poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos.

4.1.16.4.1.1. A diferença entre o saldo existente, hoje, no Fundo de Reserva e o novo Valor Mínimo do Fundo de Reserva estabelecido acima, deverá ser depositada pela Cedente e/ou pela Garantidora, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga em 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente 3º Aditamento Não obstante, o Fundo de Reserva será recomposto, caso necessário, conforme disposto na alínea (i) do item 4.1.3.1 do Contrato de Cessão.

4.1.16.4.1.2. O Fundo de Reserva será recomposto, caso necessário, conforme disposto na alínea (i) do item 4.1.16.5., abaixo.”

“4.1.16.5. Os valores depositados na Conta Centralizadora, oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários exclusivamente vinculados aos Imóveis, conforme Cláusula 3.1. do Contrato de Cessão, serão destinados respectivamente para:(...)”

2.3. Desejam ainda incluir a cláusula 4.1.19.12.3 no Termo de Securitização, para acrescentar novo dispositivo que trata da liberação do excedente do Fundo de Sobregarantia que passa a viger com a seguinte redação:

“4.1.19.12.3. Caso ocorra a amortização extraordinária, total ou parcial, dos CRI durante o período de pagamento do Valor de Recomposição do Lastro em relação à redução de aluguel ocorrida em janeiro de 2016, nos termos do Anexo A do Contrato de Cessão, a Securitizadora deverá apurar o montante já depositado no Fundo de Sobregarantia a título de Recomposição do Lastro, frente ao valor



remanescente do lastro para veridicar se há valor excedende a ser devolvido à Cedente ou a ser compensado das parcelas vincendas do Valor de Recomposição do Lastro, sendo que no caso de existir excedente, o valor deverá ser repassado para a Conta Autorizada da Cedente no mesmo prazo estabelecido na cláusula 4.1.6.2.1, do Contrato de Cessão, assim como em caso de compensação um novo Anexo A ao Contrato de Cessão deverá ser apresentado pela Securitizadora à Cedente.

2.2. Desejam as Partes alterar o Anexo II do Termo de Securitização que passa a viger com a seguinte redação:

N.	Data de Pagamento	Parcela Bruta	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Tx. de Amortização
0	17/03/2014				39.449.705,33	
1	10/04/2014	471.707,98	211.705,47	260.002,51	39.601.317,25	0,65655015%
2	08/05/2014	479.568,36	201.911,31	277.657,04	39.996.884,64	0,69419667%
3	10/06/2014	483.332,23	273.650,20	209.682,03	40.030.959,99	0,52379966%
4	10/07/2014	482.688,53	248.141,17	234.547,36	39.768.246,76	0,58978551%
5	08/08/2014	479.105,36	244.846,49	234.258,86	39.240.226,53	0,59698652%
6	10/09/2014	457.952,68	265.022,89	192.929,79	38.768.913,57	0,49764043%
7	09/10/2014	474.928,04	240.062,10	234.865,94	38.473.457,31	0,61046226%
8	10/11/2014	475.878,34	250.495,64	225.382,69	38.315.104,12	0,58823459%
9	10/12/2014	477.230,82	249.729,88	227.500,94	38.197.975,08	0,59558376%
10	08/01/2015	481.898,05	216.391,71	265.506,33	38.341.818,92	0,69247193%
11	10/02/2015	484.889,70	261.904,16	222.985,53	38.312.689,58	0,58201482%
12	10/03/2015	469.881,76	205.181,75	264.700,00	38.380.999,25	0,68966418%
13	09/04/2015	489.919,99	238.477,09	251.442,90	38.219.436,61	0,65789273%
14	08/05/2015	494.725,34	216.383,71	278.341,63	38.340.400,51	0,72597475%
15	10/06/2015	500.492,28	251.741,99	248.750,29	38.505.742,59	0,64600828%
16	09/07/2015	502.525,78	239.681,31	262.844,47	38.412.430,46	0,68426929%
17	10/08/2015	505.900,47	251.088,44	254.812,02	38.405.777,63	0,66347315%
18	11/09/2015	489.883,92	262.601,01	227.282,90	38.414.628,46	0,59165717%
19	08/10/2015	510.800,49	216.113,80	294.686,68	38.292.577,28	0,76956608%
20	10/11/2015	515.633,64	239.338,08	276.295,56	38.357.422,84	0,72031835%
21	10/12/2015	525.385,06	253.674,28	271.710,78	38.801.299,66	0,70026206%
22	08/01/2016	533.393,10	220.765,89	312.627,21	39.116.866,12	0,79921334%
23	12/02/2016	535.992,99	266.557,32	269.435,67	38.993.377,76	0,69097801%



24	10/03/2016	521.322,25	221.033,29	300.288,96	39.164.246,09	0,76674261%
25	08/04/2016	549.083,48	233.897,09	315.186,38	39.365.527,98	0,80066596%
26	10/05/2016	551.893,52	244.908,67	306.984,85	39.250.191,09	0,78212319%
27	09/06/2016	553.704,65	243.790,60	309.914,04	39.071.004,61	0,79320725%
28	08/07/2016	558.236,37	243.836,28	314.400,08	39.078.325,67	0,80453826%
29	10/08/2016	567.656,87	269.460,59	298.196,28	39.418.082,73	0,75649615%
30	09/09/2016	546.868,76	244.523,29	302.345,46	39.188.428,79	0,77151718%
31	10/10/2016	569.486,20	242.992,94	326.493,26	38.943.167,32	0,83838394%
32	10/11/2016	570.608,49	241.430,57	329.177,91	38.692.775,94	0,85074773%
33	08/12/2016	571.505,80	216.855,11	354.650,69	38.423.926,71	0,92299439%
34	10/01/2017	571.353,82	260.170,97	311.182,84	38.059.149,97	0,81762951%
35	09/02/2017	574.439,22	248.120,53	326.318,69	37.951.814,08	0,85982368%
36	20/02/2017	8.595.258,07	78.289,08	8.516.968,98	37.719.083,17	22,58000000%
36	09/03/2017	367.949,68	95.302,96	272.646,71	29.202.114,19	0,93365401%
37	10/04/2017	445.837,05	189.134,43	256.702,61	28.929.467,48	0,88733956%
38	10/05/2017	445.837,04	161.821,97	284.015,07	28.672.764,87	0,99053952%
39	08/06/2017	445.837,04	177.136,74	268.700,30	28.388.749,80	0,94650276%
40	10/07/2017	445.837,04	175.460,13	270.376,90	28.120.049,50	0,96150935%
41	10/08/2017	445.837,07	190.379,35	255.457,71	27.849.672,60	0,91727365%
42	11/09/2017	428.758,88	172.179,09	256.579,78	27.594.214,89	0,92983177%
43	10/10/2017	445.837,04	170.578,12	275.258,92	27.337.635,11	1,00688637%
44	09/11/2017	445.837,06	160.795,78	285.041,27	27.062.376,19	1,05327510%
45	08/12/2017	445.837,06	159.102,16	286.734,89	26.777.334,92	1,07081191%
46	10/01/2018	445.837,04	165.292,89	280.544,15	26.490.600,03	1,05903283%
47	08/02/2018	445.837,04	163.542,38	282.294,66	26.210.055,88	1,07704714%
48	08/03/2018	428.758,88	138.607,73	290.151,14	25.927.761,22	1,11907518%
49	10/04/2018	445.837,05	167.613,00	278.224,04	25.637.610,08	1,08521833%
50	10/05/2018	445.837,04	158.234,47	287.602,57	25.359.386,04	1,13410697%
51	08/06/2018	445.837,06	148.968,33	296.868,72	25.071.783,47	1,18407501%
52	10/07/2018	445.837,05	161.972,89	283.864,15	24.774.914,75	1,14577248%
53	09/08/2018	445.837,05	160.117,05	285.720,00	24.491.050,60	1,16663021%
54	11/09/2018	428.758,88	158.249,07	270.509,80	24.205.330,60	1,11756293%
55	10/10/2018	445.837,05	149.345,64	296.491,40	23.934.820,80	1,23874501%
56	08/11/2018	445.837,05	133.408,86	312.428,18	23.638.329,40	1,32170159%
57	10/12/2018	445.837,05	145.546,18	300.290,86	23.325.901,22	1,28737089%
58	10/01/2019	445.837,05	143.672,46	302.164,58	23.025.610,36	1,31229782%
59	08/02/2019	445.837,05	141.787,05	304.049,99	22.723.445,78	1,33804528%
60	11/03/2019	428.758,88	126.529,50	302.229,37	22.419.395,79	1,34807097%
61	10/04/2019	445.837,05	144.597,12	301.239,92	22.117.166,42	1,36201862%



62	09/05/2019	445.837,05	123.123,67	322.713,37	21.815.926,49	1,47925584%
63	10/06/2019	445.837,05	140.517,85	305.319,19	21.493.213,13	1,42053769%
64	10/07/2019	445.837,05	132.205,69	313.631,35	21.187.893,93	1,48023843%
65	08/08/2019	445.837,05	130.248,73	315.588,31	20.874.262,59	1,51185368%
66	10/09/2019	428.758,90	140.538,35	288.220,54	20.558.674,28	1,40194127%
67	10/10/2019	445.837,05	132.523,72	313.313,32	20.270.453,74	1,54566507%
68	08/11/2019	445.837,05	124.526,18	321.310,86	19.957.140,42	1,61000449%
69	10/12/2019	445.837,05	122.521,31	323.315,73	19.635.829,56	1,64656010%
70	09/01/2020	445.837,06	114.748,64	331.088,42	19.312.513,83	1,71437246%
71	10/02/2020	445.837,05	124.096,34	321.740,70	18.981.425,41	1,69502920%
72	10/03/2020	428.758,88	105.310,63	323.448,25	18.659.684,70	1,73340681%
73	09/04/2020	445.837,05	119.878,24	325.958,81	18.336.236,46	1,77767563%
74	08/05/2020	445.837,05	96.281,50	349.555,55	18.010.277,65	1,94086706%
75	10/06/2020	445.837,06	120.728,06	325.109,00	17.660.722,10	1,84085906%
76	09/07/2020	445.837,06	103.002,54	342.834,51	17.335.613,10	1,97763132%
77	10/08/2020	445.837,05	111.095,01	334.742,04	16.992.778,59	1,96990760%
78	11/09/2020	428.758,89	113.873,73	314.885,16	16.658.036,55	1,89028975%
79	08/10/2020	445.837,05	92.236,69	353.600,36	16.343.151,39	2,16359958%
80	10/11/2020	445.837,05	99.769,69	346.067,35	15.989.551,04	2,16433439%
81	10/12/2020	445.837,05	102.273,62	343.563,43	15.643.483,69	2,19620792%
82	08/01/2021	445.837,05	86.348,95	359.488,09	15.299.920,26	2,34960763%
83	10/02/2021	445.837,06	102.132,25	343.704,81	14.940.432,17	2,30050110%
84	10/03/2021	428.758,88	78.032,93	350.725,95	14.596.727,36	2,40277110%
85	08/04/2021	445.837,06	84.645,08	361.191,98	14.246.001,41	2,53539198%
86	10/05/2021	445.837,05	86.636,78	359.200,27	13.884.809,44	2,58700179%
87	10/06/2021	445.837,05	88.427,43	357.409,62	13.525.609,17	2,64246599%
88	08/07/2021	445.837,06	78.241,13	367.595,92	13.168.199,55	2,79154277%
89	10/08/2021	445.837,06	87.504,46	358.332,60	12.800.603,62	2,79934140%
90	10/09/2021	428.758,88	81.344,80	347.414,08	12.442.271,03	2,79220792%
91	08/10/2021	445.837,06	71.863,68	373.973,37	12.094.856,95	3,09200328%
92	10/11/2021	445.837,05	73.134,57	372.702,48	11.720.883,58	3,17981553%
93	09/12/2021	445.837,06	67.427,18	378.409,88	11.348.181,10	3,33454211%
94	10/01/2022	445.837,05	71.717,92	374.119,12	10.969.771,22	3,41045511%
95	10/02/2022	445.837,06	72.431,49	373.405,56	10.595.652,10	3,52413954%
96	10/03/2022	428.758,88	54.647,31	374.111,57	10.222.246,53	3,65977841%
97	08/04/2022	445.837,05	61.449,22	384.387,83	9.848.134,96	3,90315357%
98	10/05/2022	445.837,06	56.230,49	389.606,57	9.463.747,13	4,11683197%
99	09/06/2022	445.837,05	59.324,71	386.512,34	9.074.140,56	4,25949250%
100	08/07/2022	445.837,06	51.619,04	394.218,01	8.687.628,23	4,53769431%



101	10/08/2022	445.837,06	56.693,45	389.143,61	8.293.410,22	4,69220256%
102	09/09/2022	428.758,88	49.320,10	379.438,78	7.904.266,61	4,80042996%
103	10/10/2022	445.837,05	46.952,52	398.884,53	7.524.827,83	5,30091236%
104	10/11/2022	445.837,05	44.463,61	401.373,44	7.125.943,30	5,63256573%
105	08/12/2022	445.837,05	37.951,80	407.885,25	6.724.569,86	6,06559613%
106	10/01/2023	445.837,06	43.180,62	402.656,43	6.316.684,61	6,37449003%
107	09/02/2023	445.837,05	38.664,60	407.172,45	5.914.028,18	6,88485815%
108	09/03/2023	428.758,89	29.439,21	399.319,68	5.506.855,73	7,25131900%
109	11/04/2023	445.837,05	33.391,93	412.445,12	5.107.536,05	8,07522676%
110	10/05/2023	445.837,05	26.497,92	419.339,13	4.695.090,93	8,93143778%
111	09/06/2023	445.837,05	26.679,32	419.157,73	4.275.751,81	9,80313512%
112	10/07/2023	445.837,05	24.063,91	421.773,14	3.856.594,08	10,93641512%
113	10/08/2023	445.837,06	23.480,31	422.356,75	3.434.820,94	12,29632498%
114	11/09/2023	428.758,89	18.796,81	409.962,07	3.012.464,20	13,60886119%
115	10/10/2023	445.837,06	16.238,78	429.598,27	2.602.502,13	16,50712474%
116	09/11/2023	445.837,06	12.910,68	432.926,37	2.172.903,85	19,92386235%
117	08/12/2023	445.837,06	10.338,37	435.498,68	1.739.977,48	25,02898368%
118	10/01/2024	445.837,06	8.139,53	437.697,52	1.304.478,80	33,55344097%
119	08/02/2024	445.837,06	5.408,43	440.428,62	866.781,28	50,81196715%
120	08/03/2024	428.758,89	2.406,22	426.352,66	426.352,66	100,00000000%

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas todas as disposições do Termo de Securitização e do Primeiro Aditamento que não tenham sido aditadas ou modificadas pelo presente 3º Aditamento, inclusive, mas não se limitando, às garantias outorgadas no Termo de Securitização, exceto pelas unidades liberadas pelos titulares de CRI, reunidos em Assembleia Geral, em decorrência da amortização extraordinária, as quais são neste ato integralmente ratificadas, obrigando-se as Partes e os seus sucessores ao integral cumprimento dos termos e condições constantes deste 3º Aditamento e do Termo de Securitização que não tenham sido alteradas por este Aditamento.

O presente Aditamento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2017.



DOCS - 1285621v1

Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos da 340ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 21 de fevereiro de 2017 entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S/A.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Giovanna Z. S.
Cargo: Giovanna Zoppi Scallet
Procuradora

Nome: Luis Gustavo Jorge Politi
Cargo: CPF: 341.535.058-46



DOCS - 1285621v1

Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos da 340ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 21 de fevereiro de 2017 entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S/A.

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A

Sonia Regina Menezes
Procuradora

Nome:
Cargo:

Fernando Nunes Luis
Procurador

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG nº.:
CPF/MF nº.:

Nome:
RG nº.:
CPF/MF nº.: **Vanessa A.B. Nascimento**
RG: 44.959.338-1
CPF: 369.517.298-32

of



DOCS - 1285621v1